



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01 ____ / 2010

“Altera Dispositivo da Lei Municipal n.º 968/2001 que Institui Programa de Fornecimento de Cestas Básicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o texto do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 968/2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Do servidor participante do programa será mensalmente descontado do valor de seu salário base, quantia equivalente a 3 % (três por cento) do respectivo salário base, destinada ao custeio de parcela do programa de fornecimento de cestas básicas.

§ 1º - O valor do desconto terá como limite o preço total da cesta básica.

§ 2º – Quando o servidor estiver afastado do serviço por motivo de licença médica, mesmo estando recebendo Auxílio Doença do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, continuará recebendo mensalmente a cesta básica, devendo o Município arcar com os custos da mesma.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de novembro de 2010.

ADRIANO DO SOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei atendendo solicitação de vários empregados públicos municipais.

Atualmente, se o empregado público for afastado do serviço por motivo de doença, estando recebendo Auxílio Doença do INSS, ele deixa de receber a cesta básica fornecida pela Prefeitura.

Entendo que esta situação não pode permanecer. É justamente neste momento difícil que o empregado público, principalmente aqueles que ganham menores salários, necessitam da cesta básica.

Se o Município arca com os custos quase que totais das cestas básicas fornecidas a seus empregados, descontando dos mesmos somente três por cento do salário base, vejo que não será preciso grande esforço por parte da Administração para a concessão deste benefício. A diferença de gastos resultante do mesmo será insignificante para os cofres públicos municipais.

Por isso apresento este Anteprojeto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para sua aprovação e conto com o Chefe do Poder Executivo Municipal para o envio do respectivo Projeto de Lei que terá relevante caráter social fazendo Justiça aos empregados públicos mais necessitados.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2010.

ADRIANO DO SOS
Vereador